

PORTARIA CRCAP Nº 012/2020**INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto nº 1414/2020 do Governo do Estado do Amapá, que determinou a suspensão das atividades de atendimento ao público;

Considerando a necessidade de redução das possibilidades de contágio do coronavírus no ambiente de trabalho e a manutenção das atividades do CRCAP;

Considerando que o distanciamento social é uma das principais providências indicadas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de formas a restringir o contato entre as pessoas, visando retardar a propagação do vírus;

Considerando os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante teletrabalho (home office);

RESOLVE

Art. 1º Instituir medidas de combate e prevenção ao contágio do coronavírus nas dependências do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá.

Art. 2º Ficam suspensos todos atos presenciais, tais como reuniões regimentais, de grupos de trabalho e estudos, comissões, bem como os cursos e eventos, que serão remarcados oportunamente.

Art. 3º Os atendimentos presenciais ficam suspensos enquanto vigorar esta Portaria, sendo realizados apenas atendimentos via e-mails e telefone, que deverão ser amplamente divulgados no site e redes sociais do CRCAP.

Art. 4º O CRCAP adotará, durante a vigência desta Portaria, o regime de home office para estagiários, aprendizes, empregados e assessores, que deverão realizar suas atividades laborais conforme a orientação e demanda das chefias imediatas.

Parágrafo Primeiro – Os estagiários, aprendizes, empregados e assessores deverão comparecer ao CRCAP sempre que convocados pela chefia imediata, Diretoria ou Presidência, para situações que julgar pertinentes.

Parágrafo Segundo – Os estagiários, aprendizes, empregados e assessores poderão ser orientados a permanecer disponíveis, por meio virtual, em determinados horários, visando o atendimento ao público interno e/ou externo.

Parágrafo Terceiro – Os empregados e assessores deverão consultar diariamente os e-mails institucionais, atendendo ou respondendo a todas as demandas.

Parágrafo Quarto – A execução das atividades laborais deverá ocorrer, quando necessário, mediante acesso remoto aos sistemas e programas necessários.

Parágrafo Quinto – Os estagiários, aprendizes, empregados e assessores deverão cumprir diretamente as atividades que lhes forem demandadas, observado os parâmetros de qualidade, eficiência, sigilo e celeridade praticados pelo CRCAP.

Parágrafo Sexto – Fica autorizada, mediante termo de responsabilidade, a saída de processos administrativos e licitatórios, necessários à apreciação, objetivando o andamento para fins de cumprimento das demandas existentes.

Art. 5º Compete à Seção de Informática viabilizar o acesso remoto aos sistemas do CRCAP, quando necessários para a execução das atividades em home office.

Art. 6º Todos os prazos processuais, incluindo os prazos para apresentação de defesa e recursos em processos administrativos permanecerão suspensos e a contagem dos prazos será retomada no primeiro dia útil subsequente à normalização dos atendimentos no CRCAP.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de suspensão das atividades presenciais e dos prazos processuais, fica facultado o envio de manifestações (recursos, defesas, esclarecimentos, etc.) para o e-mail fiscalizacao@crcap.org.br.

Art. 7º A suspensão das atividades presenciais é por medida de isolamento, devendo os estagiários, aprendizes, empregados e assessores se manter reclusos, evitando a saídas desnecessárias de forma a minimizar a proliferação do vírus. Nesse sentido, as ações aqui previstas serão monitoradas constantemente e o seu descumprimento poderá ensejar a responsabilização do(s) envolvido(s).

Art. 8º As atividades presenciais ficaram suspensas no período de 20 de março à 05 de abril de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 9º Caberá à Presidência do CRCAP deliberar sobre os casos omissos.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor em 23/03/2020 e vigorará até 05/04/2020, podendo ser prorrogada.

Macapá/AP, 23 de março de 2020.


Contadora Tanúbia Neuzá de Oliveira Barbosa
CRCMG nº 048463/O-4-T - AP
Presidente do CRCAP